PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 8, DE 10 DE ABRIL DE 1948 10-5

Dispõe sôbre isenção de impostos

O DOUTOR F. DE ARÊA LEÃO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que lhe confere a lei.

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais as indústrias, ou filiais das já existentes em outras localidades, que se estabelecerem no município, dentro do prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento e á vista de documentação bastante e pelo espaço de tempo proporcional ao capital empregado, na conformidade das seguintes tabelas:

a)-capital de Cr$30.000,00 até Cr$500.000,00, isenção pelo espaço de 10 (dez) anos;

b)-capital de Cr$500.000,00 até Cr$1.000.000,00, isenção por espaço de 15 (quinze) anos;

c)-capital superior a Cr$1.000.000,00, isenção pelo espaço de 20 (vinte) anos.

Art. 3º - A localisação das indústrias beneficiadas por esta lei fica sujeita á aprovação da Prefeitura Municipal,para o efeito de serem observados os interesses urbanísticos da cidade, a conveniência da formação de bairros ou zonas industriais e a segurança e a saúde da população.

Art. 4º - Para gozar das regalias previstas nesta lei,os interessados deverão apresentar á Prefeitura Municipal suas respectivas propostas devidamente instruidas com um relatório circunstanciado das instalações a serem efetuadas e respectivo valor, acompanhados das demais provas necessárias á verificação da procedência das mesmas propostas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 10 de abril de 1948.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de Abril de 1948.

SECRETARIO DA PREFEITURA